



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Gabinete dos Vereadores

PUBLICAÇÃO	
Jornal:	FOLHA GRANDE
Local:	SÃO FIDÉLIS
Página:	849
Edição de:	28/12/2012

RESOLUÇÃO N.º 1.057/2012.

**"Altera Redação do Art. 6º, caput, da Resolução 420/92.
Altera Redação do Art. 7º, caput, e seu §2º, da Resolução 420/92."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O SEU PRESIDENTE PROMULGAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Art. 6º, caput da Resolução 420/1992, de 14 de Dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis", passará a ter a seguinte Redação:

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução para o mesmo cargo, ou não, na eleição imediatamente subsequente, compor-se-á do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete privativamente:

Art. 2º - O Art. 7º, caput da Resolução 420/1992, de 14 de Dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis", e seu §2º, passarão a ter a seguinte Redação:

Art. 7º - O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente suprem a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem sucessivamente.

§ 2º - Ao 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente compete, nesta ordem, ainda, substituir o Presidente, fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2013 (dois mil e treze), revogando a Resolução 1.045/2010 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.


Carlos Humberto Fernandes Fratani
Presidente

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 27581181
CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ

"Portanto, os que estão na carne não podem agradar a Deus; Rom. 8:8"



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2012, revogado os dispositivos em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Fidélis, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de dois mil e doze.

Carlos Humberto Fernandes Fratani
Presidente